



Regulamento do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal de Sátão

Nota justificativa

De acordo com a lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, os municípios prosseguem em matéria de atribuições o que diz respeito aos interesses próprios comuns e específicos das populações respectivas e designadamente à promoção do desporto e da cultura.

Importa, pois, criar um instrumento que regule o acesso, funcionamento e cedência de utilização do pavilhão desportivo Municipal, de modo a que aquela infra-estrutura possa atingir os propósitos para que foi edificada.

Artigo 1º

Objecto

O estabelecimento de normas relativas à administração e funcionamento do pavilhão desportivo constitui o objecto do presente Regulamento.

Artigo 2º

Finalidade

- 1- O pavilhão desportivo municipal é uma infra-estrutura desportiva que se presta à realização das mais diversas actividades pelos mais variados utilizadores, possuindo especialidades para a prática de modalidades de interior sendo o recinto desportivo de piso sintético.
- 2- A sua utilização está destinada às escolas, às associações desportivas e ao público em geral.



- 3- Em competições ou eventos desportivos, não será permitido à entidade utilizadora cobrar bilhetes de acesso ao pavilhão, salvo acordo em contrário com a Câmara Municipal de Sátão ou no caso de exigências associadas ou federativas. Caso haja cobrança de bilhetes, essa tarefa recai sobre a entidade organizadora.

Artigo 5º

Horário de utilização

- 1- A utilização do pavilhão desportivo municipal está reservada às respectivas escolas todos os dias úteis, durante o horário escolar e período lectivo.
- 2- A utilização do pavilhão está reservada às associações, clubes, outras entidades, público em geral ou empresas:
 - o dias úteis das 17 horas e 30 minutos às 22 horas e 30 minutos.
 - o aos sábados das 9 horas às 13 horas e das 15 horas às 22 horas e 30 minutos.
- 3- Aos domingos e feriados encontra-se encerrado.
- 4- A abertura do pavilhão fora do horário previsto nos números 2 e 3 do artigo 5º só poderá ocorrer desde que destinada a competição ou eventos desportivos, devendo a marcação ser efectuada com a antecedência mínima de cinco dias úteis

Artigo 6º

Regras de utilização

Devem os utilizadores observar os seguintes pontos:

- 1- Apresentar-se devidamente equipados, designadamente com calçado desportivo apropriado em condições de higiene e que em caso algum poderá ser o mesmo que é utilizado no exterior.



- 2- Utilizar os equipamentos e materiais unicamente para os fins a que se destinam e não utilizar quaisquer outros que possam causar, de algum modo, a deterioração das condições técnicas existentes.
- 3- Demonstrarem um comportamento de máxima correcção.
- 4- Seguir rigorosamente as indicações que são dadas pelo pessoal em serviço, no absoluto respeito pelas normas vigentes.
- 5- O utilizador torna-se responsável perante a Câmara Municipal de Sátão pela disciplina, uso de material desportivo, modo de utilização das diversas instalações, bem como de todos os prejuízos que advenham da inadequada utilização.

Artigo 7º

Sanções

- 1- O incumprimento propositado do estipulado neste Regulamento, implica a exclusão imediata do (s) prevaricador (es) do pavilhão através do (s) funcionário (s) responsável (eis) e, em caso de reincidência, levará à proibição da entrada nas instalações pelo prazo mínimo de 15 dias e máximo de 30.
- 2- Em casos considerados graves e por deliberação da Câmara Municipal, pode esta suspender por período de tempo superior a 30 dias e a definir caso a caso, a utilização do pavilhão por parte do (s) utilizador (es).

Artigo 8º

Prejuízos causados

- 1- Os responsáveis pelos prejuízos causados terão de suportar as despesas inerentes à sua plena recuperação.
- 2- A Câmara Municipal não se responsabiliza por quaisquer objectos desaparecidos, assim como por acidentes ocorridos nas instalações.
- 3- Sempre que a utilização das instalações do pavilhão obrigue a despesas extraordinárias, ficam a cargo da entidade utilizadora.



Artigo 9º

Publicidade

A ocupação dos espaços com publicidade obedecerá às seguintes regras:

- 1- A publicidade será sempre condicionada à autorização prévia da Câmara Municipal;
- 2- A montagem do espaço publicitário não poderá nunca obstruir qualquer outro que seja da responsabilidade da Câmara;
- 3- O espaço publicitário será ocupado somente enquanto a entidade utilizadora estiver a desenvolver a sua actividade, finda a qual será obrigatória a sua desmontagem.

Artigo 10º

Pessoal

Sob a orientação da Câmara Municipal de Sátão através do responsável pelas instalações, são funções de pessoal de serviço no pavilhão municipal:

- 1- A abertura e fecho das instalações, providenciando a sua limpeza e o controlo genérico do seu funcionamento;
- 2- Controlar o cumprimento dos horários por parte dos diferentes utilizadores, através do preenchimento de mapas de assiduidade e da recolha dos duplicados dos recibos quando houver direito à cobrança de taxa;
- 3- Verificar a adequação dos equipamentos dos utentes à actividade a desenvolver, designadamente no que respeita ao calçado, tendo poderes para, de imediato, proibir a sua utilização se necessário;
- 4- O controlo dos equipamentos e materiais em carga no pavilhão municipal, sendo responsável pelos mesmos e pela sua correcta utilização;
- 5- Cumprir e fazer cumprir o Regulamento em vigor.

Artigo 11º



Proibição de introduzir, vender e consumir bebidas alcoólicas e de fumar em recintos desportivos

- 1- De acordo com a alínea a) do artigo 15º de Decreto-lei nº 270/89, de 18 de Agosto de 1989, é proibida a introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nos recintos desportivo.
- 2- De acordo com as alíneas b), c), e e), do nº1 do artigo 2º do decreto-lei nº 226/83/83, de 27 de Maio, é proibido o uso de tabaco nos recintos desportivos fechados.

Artigo 12º

Pedidos de Utilização

Os pedidos de utilização deverão ser apresentadas por escrito à Câmara Municipal, discriminando os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade/grupo;
 - b) Modalidade que pretende praticar;
 - c) Horário e dias preferenciais;
 - d) Número provável de praticantes;
 - e) Nome e morada do responsável pela orientação directa do grupo;
 - f) Estatutos das colectividades quando considerar necessários;
 - g) Número do bilhete de identidade e nome do seu titular quando se tratar de particulares;
- 1- Os pedidos de utilização deverão ser apresentados com a antecedência de quinze dias, em relação à utilização pretendida.
 - 2- A cedência de instalações é feita mediante a aplicação das taxas constantes na tabela anexa.

Artigo 13º



Qualquer caso omissivo neste Regulamento será resolvido pela Câmara Municipal de Sátão.

Artigo 14º

Revisão do Regulamento

Reserva-se à Câmara Municipal propor, quando for caso disso, a revisão do presente Regulamento.

Artigo 15º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no Diário da República.